



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 038/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 038/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 038/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WORLD
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **Contratante**, e a pessoa jurídica de direito privado **World Comércio e Serviços de Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.664/0001-37, situada à Rua Alberto Nogueira, 23, centro, Iará, BA, doravante designada **Contratada**, neste ato representado por Thiago de Santana Xavier, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.883.145-08, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240/2021 e Pregão Eletrônico de nº 081/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 038/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de setembro de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DE SANTANA XAVIER
Data: 10/09/2025 09:24:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago de Santana Xavier
Representante da empresa World Comércio e Serviços de Informática LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 1060124455495240394914024687E0C3C0C

Assinado por 2 pessoas: THIAGO DE SANTANA XAVIER e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F573-C0C3C0C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

Código para verificação: F573-C0E4-BF49-1F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DE SANTANA XAVIER (CPF 060.XXX.XXX-08) em 10/09/2025 09:24:16 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/09/2025 10:32:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F573-C0E4-BF49-1F1C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 038/2022

Sexto termo aditivo

Sexto termo aditivo ao contrato administrativo nº 038/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: World Comércio e Serviços de Informática LTDA.** Mantendo as demais cláusulas do contrato nº 038/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 081/2021, e Processo Administrativo nº 240/2021**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias municipais de Saúde e Administração. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **10 de setembro de 2025 até a data de 10 de setembro de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 270.526,79** (duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos): 10/09/2025.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 19.796.664/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:58 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **A0CF.284C.106D.905C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253956105

RAZÃO SOCIAL	
WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
115.304.646	19.796.664/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irará
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Praça Maria Bacelar, 120
Centro - IRARÁ - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000324/2025.E

Nome/Razão Social: **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **5400699** CPF/CNPJ: **19.796.664/0001-37**
Endereço: **RUA ALBERTO NOGUEIRA, 26**
CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/10/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600011267970000001162090000324202508013**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/08/2025 às 09:14:32

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.145.615/0001-22
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Endereço: RUA 15 DE JULHO 32 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082704362670191935

Informação obtida em 04/09/2025 12:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.796.664/0001-37

Certidão nº: 43982883/2025

Expedição: 01/08/2025, às 09:32:09

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.796.664/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Memorando / Ofício Interno 5- 24.389/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 28/08/2025 às 13:53:34

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DTI-GTI, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC

Solicitação do Quinto Termo WORLD 038-2022

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 032/2022, celebrado com a empresa: **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 038/2022, celebrado com **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 19.796.664/0001-37, Referente Contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de JuazeiroBA.

Atenciosamente,





Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.org.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

Código para verificação: C2EF-1F95-49B0-95AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 29/08/2025 10:13:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

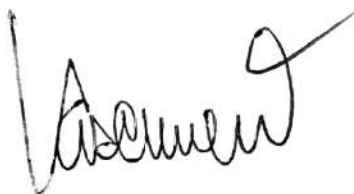
<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2EF-1F95-49B0-95AA>



PARECER DO FISCAL

Eu José Ruan Nascimento, CPF: 001.213.095-84, fiscal do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 038/2022, firmado com a Empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 19.796.664/0001-37, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 26 de agosto de 2025



José Ruan Nascimento

Fiscal do Contrato nº 038/2022



SETOR DE CONTABILIDADE

Juazeiro- BA, 26 de agosto de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a Contratação da Empresa WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.796.664/0001-37, contrato 038-2022, para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Juazeiro-BA.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06

Unidade orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/
2125/2139/2140

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte: 1500/1600

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SESAU

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS

DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA

MATRÍCULA. 44300

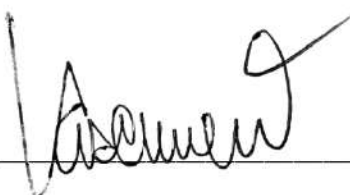
DECRETO-070/2025



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da secretaria de saúde do município de Juazeiro – Bahia, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 038-2022 WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, Pregão Eletrônico nº 081-2021, Processo Administrativo nº 240/2021, a fim de dar continuidade na prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço para que sejam realizados abastecimentos de impressoras através de recargas e aquisição de toners, cartuchos e tintas para manter em pleno funcionamento os trabalhos administrativos em todos os departamentos dessa secretaria. Como a exemplo do Prontuário Eletrônico, Sistemas de Marcação e Regulação, Emissão e Cadastramento de Cartão SUS, Sistemas de Urgência e Emergência, Sistema de chamados e Levantamento de Dados para Atendimento Móvel de Urgência, entre outros sistemas e processos internos que visam fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população.



José Ruan Nascimento

Diretor de Tecnologia da Informação

Matrícula - 44372



World
Comércio e Serviços



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

À PREFEITURA DE JUAZEIRO-BA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:

Aditivo de saldo e prazo de vigência do contrato: 038-2022.

A empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.796.664/0001-37, situada na Rua Alberto Nogueira, 26, centro, Irará-BA, representada pelo Sr. Thiago de Santana Xavier, inscrito no CPF sob o nº. 060.883.145-08, contratada para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, visando dar continuidade para os serviços descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de saldo e prazo para o período de 12 (doze) meses contados a partir do encerramento do contrato. Diante disto, apresentamos declaração de aceite para darmos continuidade ao processo.

19.796.664/0001-37
WORLD COMERCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA
RUA ALBERTO NOGUEIRA, Nº 26
CENTRO - CEP: 44.255-000 / IRARÁ-BA

Juazeiro - Ba, 26 de Agosto de 2025.

Thiago de Santana Xavier
Empresário

WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 19.796.664/0001-37

Rua Alberto Nogueira, 26, Centro. Cep: 44.255-000, IRARÁ-BA

Tel.: (75) 98166-0682 / 3247-2397 / Email: atendimento.worldprint@hotmail.com

[illegible]

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55

UZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
 66d6d1f1e6a076020a085-af35026494b79c118c-78582f52ea55



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

Código para verificação: 8681-8444-5315-13A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/09/2025 09:37:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8681-8444-5315-13A3>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N°498/2025

Processo Administrativo nº 240/2021

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Contrato nº 038/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde – SESA

Contratada: WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Pregão Eletrônico nº 081/2021. Contrato nº 038/2022. Serviços de recarga de cartuchos e toners aquisição de cartuchos, toners e tintas. Solicitação de prorrogação de prazo e saldo contratual (6º Termo Aditivo). Objeto de natureza contínua e essencial, vinculado ao funcionamento de setores estratégicos da saúde municipal. Possibilidade de prorrogação sucessiva, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, em regime de transição à Lei nº 14.133/2021. Documentação instrutória regular, com dotação orçamentária e anuência da contratada. Necessidade de declaração formal da unidade demandante quanto à manutenção da vantajosidade econômica. Viabilidade jurídica da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, com a ressalva indicada.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESA, visando à prorrogação do prazo de vigência e do saldo contratual referente ao Contrato nº 038/2022, firmado com a empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, a fim de atender às demandas administrativas da Pasta

O contrato foi originado do Pregão Eletrônico nº 081/2021, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 159/2021, com valor global de R\$ 270.526,79, e vem sendo sucessivamente aditado, encontrando-se vigente até 10/09/2025, em razão do 5º Termo Aditivo celebrado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, a natureza do objeto justifica a necessidade de renovação contratual, em observância ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução processual referente ao pedido de aditamento mostra-se formalmente adequada, estando instruída com os documentos necessários à demonstração da regularidade do ajuste.

Constam dos autos, em especial:

- Memorando/Ofício Interno nº 24.389/2025 – SESA, solicitando a prorrogação de prazo e saldo do contrato;
- Justificativa técnica emitida pelo Diretor de TI, evidenciando a essencialidade da continuidade dos serviços para o funcionamento dos sistemas informatizados da saúde municipal;
- Parecer do fiscal do contrato, atestando a regular execução das obrigações contratuais, a conformidade da contratada com os requisitos pactuados e a manutenção de sua regularidade fiscal;
- Carta de anuência da contratada (WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA), manifestando interesse na renovação da vigência contratual pelo mesmo período;
- Declaração de dotação orçamentária, emitida pelo setor competente, assegurando a existência de previsão e adequação orçamentária para suportar a despesa;
- Cópia do contrato e dos aditivos anteriores, que comprovam a regularidade formal da contratação e das sucessivas renovações.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, constata-se que a instrução processual atende às exigências da legislação aplicável, em especial ao art. 55 da Lei nº 8.666/1993, quanto às cláusulas necessárias dos contratos administrativos, e aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público, permitindo a análise de mérito quanto à viabilidade da prorrogação.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretária interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo em análise encontra-se instruído com os documentos essenciais, atendendo às exigências



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

legais para a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, originado do Pregão Eletrônico nº 081/2021, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 159/2021.

Restou caracterizada a natureza contínua e essencial do objeto, diretamente vinculada ao regular funcionamento de setores estratégicos da saúde municipal, como prontuário eletrônico, sistemas de marcação e regulação, emissão de Cartão SUS e serviços de urgência e emergência. Além disso, há comprovação da execução regular do contrato, da anuência da contratada e da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa.

Não obstante, recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade demandante acerca da manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação, seja mediante comparação com preços de mercado ou por justificativa técnica que ateste a economicidade do reaproveitamento contratual. Tal providência reforçará a segurança jurídica do ato e reduzirá riscos de questionamentos por órgãos de controle externo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica do aditamento contratual, com a ressalva indicada, de modo a autorizar a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2025, com a renovação do saldo correspondente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 09 de setembro de 2025.





(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 46366684-402000554199240-9400004-8-2206212843

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6020a0b5-4f51-4649-b7be-8c76c82f2ea5

Código para verificação: D30A-3F73-7679-2B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/09/2025 10:57:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D30A-3F73-7679-2B37>